



## PARECER JURÍDICO

Trata-se de expediente encaminhado a esta Assessoria Jurídica, em conformidade com o art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, para análise e manifestação acerca do conteúdo do Processo Administrativo, minuta contratual e anexos, visando verificar a possibilidade jurídica de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 6.2026-052006, no âmbito do Processo Administrativo nº 20260520/06, com fundamento no art. 74, inciso I, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para locação de estande destinado à participação institucional do Município de Capanema/PA no evento “Pavilhão dos Municípios 2026”, promovido pelo Governo do Estado do Pará, compreendendo a disponibilização de 01 (um) estande com área de 16 m<sup>2</sup>, no Hangar – Centro de Convenções da Amazônia, em Belém/PA, incluindo montagem e desmontagem, mobiliário, telão de LED, iluminação, decoração e demais estruturas necessárias para adequada representação institucional durante o evento, previsto para ocorrer no período de 11 a 14 de junho de 2026, com funcionamento nos dias 11 e 12 das 14h às 21h e nos dias 13 e 14 das 10h às 18h.

Consta dos autos que a contratação pretende recair sobre a empresa PARÁ 2000 (Organização Social), inscrita no CNPJ nº 03.584.058/0001-18, conforme peças informadas no despacho de encaminhamento e documentos instrutórios, incluindo DOD/DFD, ETP, Termo de Referência, justificativa do preço, razão da escolha, dotação e declaração de adequação orçamentária, proposta comercial e documentos de exclusividade.

De início, cumpre registrar que a regra constitucional para as contratações públicas é a licitação (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal), sendo a contratação direta medida excepcional, admitida apenas nas hipóteses legalmente previstas e desde que devidamente motivada e instruída, em observância aos princípios da Administração Pública (art. 37, caput, CF) e aos princípios do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente legalidade, planejamento, motivação, transparência, eficiência e economicidade. No caso, a Administração Municipal estruturou a contratação sob a hipótese de inexigibilidade, por alegada inviabilidade de competição decorrente de fornecedor exclusivo para a organização e comercialização do espaço/estande dentro do perímetro oficial do evento, enquadrando-se na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade quando se tratar de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivo.

A necessidade administrativa encontra-se descrita no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, os quais contextualizam o “Pavilhão dos Municípios 2026” como iniciativa do Governo do Estado do Pará, com gestão executiva da Organização Social Pará 2000, destinada à promoção regional e visibilidade institucional, e justificam a participação do Município por interesse público relacionado à promoção turística e econômica, valorização cultural e articulação institucional, além do caráter tempestivo do evento, com data certa e cronograma definido.



No que se refere à inviabilidade de competição, consta nos autos Declaração de Exclusividade emitida pela Secretaria de Estado de Turismo – SETUR/PA, afirmando que a OS Pará 2000 (CNPJ nº 03.584.058/0001-18) detém exclusividade na organização e comercialização do Pavilhão dos Municípios 2026, a ser realizado no período de 11 a 14 de junho de 2026, circunstância que, em tese, impede a competição para fornecimento do objeto na forma exigida pelo regulamento do evento, já que a entrega do estande “dentro do perímetro oficial” do Pavilhão depende da entidade responsável pela organização e comercialização.

Quanto ao preço, os autos registram proposta comercial de investimento no valor de R\$ 20.000,00, correspondente a 01 (um) estande de 16 m<sup>2</sup> com estrutura completa (montagem, mobiliário, telão de LED, iluminação e decoração), valor que também é indicado no DFD e no ETP como estimativa para a contratação, compondo a justificativa econômica da contratação direta.

Assim, estando demonstrados, no conjunto instrutório, o interesse público da participação institucional, a delimitação objetiva do objeto (estande 16 m<sup>2</sup> com serviços agregados), a inviabilidade de competição por exclusividade e a indicação do valor proposto, mostra-se juridicamente possível a contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cabendo a formalização por contrato administrativo e a observância das providências de transparência e publicidade aplicáveis às contratações diretas, assegurando controle institucional e social.

Diante do exposto, considerando o encaminhamento para análise jurídica na forma do art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, o enquadramento no art. 74, inciso I, e a instrução do processo com os elementos essenciais, inclusive documento de exclusividade e proposta comercial, OPINO FAVORAVELMENTE pela possibilidade jurídica de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação nº 6.2026-052006, no âmbito do Processo Administrativo nº 20260520/06, para contratação da OS PARÁ 2000 (CNPJ nº 03.584.058/0001-18), visando à locação de 01 (um) estande de 16 m<sup>2</sup> no Hangar – Centro de Convenções da Amazônia, em Belém/PA, com estrutura completa para participação institucional do Município de Capanema/PA no evento “Pavilhão dos Municípios 2026”, pelo valor indicado nos autos de R\$ 20.000,00, podendo o feito prosseguir com as providências administrativas subsequentes de formalização e publicidade cabíveis.

É o parecer. S.M.J.

Capanema/PA, 21 de maio de 2026.

**Thiago Cunha Novaes Coutinho**

*Assessor Jurídico*